



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 1.707/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
CONTRATO Nº 184/2017

GESTOR DO CONTRATO: ODIL JONATTO
FISCAL DO CONTRATO: EDUARDO CISLAGHI

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugenio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, **PIPI PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 89.079.354/0001-87, com sua sede na Rua Padre Roque Gonzales, nº 960, Santo Ângelo, RS, CEP 98.801-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Leomir Luiz Rigo, brasileiro, casado, vendedor, CPF nº 012.191.260-47, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Aquisição de pneus, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 025/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 025/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os produtos/pneus discriminados no item 4 deste contrato, com seus respectivos preços.

2. A Contratada obriga-se a entregar os produtos, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. Local, prazo e horários de entrega: Os pneus deverão ser entregues na Secretaria de Obras da Prefeitura de Aratiba, localizada na Rua Itá, s/nº, ao lado do Ginásio Municipal de Esportes de Aratiba, no prazo de 15 (**quinze**) dias a contar da assinatura do contrato de fornecimento, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, pneus de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos pneus:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	14	PNEU 1.000 R20 147/143K LISO,RADIAL PARA TERRENO E SERVIÇO MISTO	BRIDGESTONE/M840	1.240,00	17.360,00
10	16	PNEU 175/70 R13 82T LISO,RADIAL	DUNLOP/ SPTRGT	148,00	2.368,00
12	40	PNEU 185/65 R14 86T LISO,RADIAL	DUNLOP/ SPTRGT	205,00	8.200,00
13	26	PNEU 195/65 R15 88H LISO,RADIAL	DUNLOP / SPLM704	260,00	6.760,00
15	12	PNEU 195/55 R15 85H LISO,RADIAL	DUNLOP/ SPLM704	253,00	3.036,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

16	06	PNEU 205/55 R16 91V LISO,RADIAL	FALKEN / ZE914	253,00	1.518,00
17	14	PNEU 185/65 R15 88H LISO,RADIAL	DUNLOP/ SPLM704	250,00	3.500,00
19	32	PNEU 175/65 R14 82T LISO, RADIAL	SUNLOP/ SPTRGT	191,00	6.112,00
VALORTOTAL					48.854,00

OBSERVAÇÃO: Todos os pneus deverão ser novos, de 1ª linha, certificados pelo INMETRO (com a certificação gravada no produto, de maneira nítida e indelével), com garantia total.

5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, conferência e aceitação dos pneus novos, mediante a apresentação da nota fiscal no setor competente desde que assinado o instrumento contratual.

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com sua dotação pertinente.

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 12 de junho de 2017.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugenio Granzotto,
Prefeito Municipal.
c/Contratante.**

**Pippi Pneus Ltda,
Leomir Luiz Rigo,
Vendedor,
c/Contratada.**